



RESOLUÇÃO CNPG N. 001, DE 3 DE MAIO DE 2018.

Regulamento - Eleições 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a deliberação tomada na Reunião Ordinária do CNPG, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 19 de abril de 2018, **RESOLVE** editar a seguinte Resolução, que disciplina as eleições, no âmbito do CNPG, para as funções de Presidente e Vice-Presidentes Regionais, que serão regidas pelas seguintes disposições:

Art. 1º Ficam convocados os Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União para comparecerem, no dia 22 de maio de 2018 (terça-feira), às 10 horas, em reunião ordinária, na sede do Ministério Público do Trabalho, na cidade de Brasília/DF, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes Regionais do CNPG.

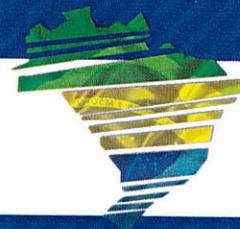
Art. 2º Os candidatos interessados em disputar o pleito poderão formalizar sua inscrição até o início das eleições a que alude o art. 1º.

Art. 3º Os Vice-Presidentes Regionais serão eleitos pelos representantes dos Estados que integram as respectivas regiões.

Art. 4º O Vice-Presidente do Ministério Público da União será eleito pelos representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º A eleição será realizada por escrutínio secreto, sob a presidência do Presidente do CNPG e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente mais antigo.

Art. 6º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, dispostos conforme ordem alfabética dos Estados.



Art. 7º A eleição será procedida em um escrutínio para cada vaga a ser preenchida.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto em que assinalados mais de 1 (um) candidato ou que se encontre de qualquer forma identificado.

Art. 8º Proclamado o resultado, o novo Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, tomará posse em sessão solene, a ser realizada no mês de junho de 2018.

Art. 9º Os casos omissos e os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Colegiado durante a sessão.

Art. 10 Nas votações acima mencionadas, terão voto os Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou seus representantes designados para tal finalidade

Florianópolis, 3 de maio de 2018.



SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG